



O COSEMS/SP

.....

LGPD

UM GUIA DESCOMPLICADO SOBRE A LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS





Sobre o COSEMS/SP

texto sobre a adequação do COSEMS/SP à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



CONTEÚDO

1

NOÇÕES GERAIS

Sobre o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados

2

CONCEITOS

Principais conceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

3

O PODER PÚBLICO

Isso se aplica à minha organização?

4

DIREITOS

Quais são os direitos do titular dos dados pessoais?

5

PRINCÍPIOS

As atividade de tratamento de dados pessoais deverão observar...

6

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsabilização por tratamentos irregulares de dados

7

COMO SE ADEQUAR

As atividade de tratamento de dados pessoais deverão observar...



NOÇÕES GERAIS

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Em síntese, um panorama atualizada da Lei

- Proteção de dados diz respeito a tentar assegurar que as pessoas podem confiar que sua organização irá usar seus dados de forma apropriada e responsável.
- Se sua organização coleta, processa, distribui, armazena e/ ou divulga informações de indivíduos, ela deve se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A LEI ASSEGURA DIREITOS DOS CIDADÃOS, COMO A TITULARIDADE DOS DADOS PESSOAIS.

- Traz parâmetros para que o tratamento de dados ocorra sem infringir sua privacidade e proteção.
- A LGPD visa regulamentar o tratamento de dados pessoais, conferindo mais segurança jurídica aos consumidores, titulares de dados, e todos que lidam com informações pessoais no desenvolvimento de suas atividades de negócio.
- Estabelece também regras de atuação para o Poder Público. Na prática, isso significa que o governo e as empresas terão que garantir mais segurança aos dados pessoais.



CONCEITOS

PRINCIPAIS CONCEITOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Em suma, informações sobre um determinado indivíduo, independentemente de ser privada, de conhecimento público ou sobre a sua vida profissional.

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre: origem racial ou étnica; convicção religiosa; opinião política; filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso; filosófico ou político; referente à saúde ou à vida sexual, genética ou biometria;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?

Nome / E-mail;

Documentos: CPF / RG / N° do Cliente;

Endereço e Telefones Residenciais e Celular;

Endereço IP, Cookies e Log;

E-mail Corporativo;

Interesses e preferências;



O PODER PÚBLICO

ISSO SE APLICA A MINHA ORGANIZAÇÃO?

A Lei alcança Instituições e Organizações **PÚBLICO** e **PRIVADAS** e se aplica a **qualquer tipo de tratamento de dados pessoais**.

A Lei Geral de Proteção de Dados dedica um capítulo específico ao tratamento de dados pelo Poder Público, **CAPÍTULO IV - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO**.

"É FUNDAMENTAL QUE O SETOR PÚBLICO ESTEJA EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD"

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) recentemente publicou um Guia para auxiliar entidades e órgãos públicos nas atividades de adequação e de implementação da LGPD no Poder Público, intitulado **"TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO"**, cujo objetivo é auxiliar em estabelecer parâmetros objetivos, capazes de conferir segurança jurídica às operações com dados pessoais realizadas por órgãos e entidades públicas.





DIREITOS



QUAIS SÃO OS DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS?

A Lei tem a finalidade de proteger os direitos fundamentais de privacidade, liberdade de expressão, informação, comunicação e opinião dos indivíduos, desta forma o titular dos dados pessoais tem alguns direitos garantidos:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

"ART. 17. TODA PESSOA NATURAL TEM ASSEGURADA A TITULARIDADE DE SEUS DADOS PESSOAIS E GARANTIDOS OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE LIBERDADE, DE INTIMIDADE E DE PRIVACIDADE, NOS TERMOS DESTA LEI."

PRINCÍPIOS

AS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DEVERÃO OBSERVAR...

O artigo 6º elenca os princípios que deverão ser observados.

DA FINALIDADE

"Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades ;"

1

DA ADEQUAÇÃO

"Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento";

2

DA NECESSIDADE

"Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; "

3

DO LIVRE ACESSO

"Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; "

4

DA QUALIDADE DOS DADOS

"Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; "

5



PRINCÍPIOS

AS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DEVERÃO OBSERVAR...

DA TRANSPARÊNCIA

“Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;”

6

DA SEGURANÇA

“Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;”

7

DA PREVENÇÃO

“Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;”

8

DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

“Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;”

9

DA RESPONSABILIZAÇÃO

“Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.”

10

RESPONSABILIZAÇÃO

RESPONSABILIZAÇÃO POR TRATAMENTOS IRREGULARES DE DADOS

Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

MULTA SIMPLES, DE ATÉ 2% (DOIS POR CENTO) DO FATURAMENTO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, LIMITADA, NO TOTAL, A R\$ 50.000.000,00 POR INFRAÇÃO;

- **Tornar público a infração** após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- **Bloqueio dos dados pessoais** a que se refere a infração até a sua regularização;
- **Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados** a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;



COMO SE ADEQUAR



Treinamento

Os servidores e colaboradores da Instituição devem conhecer os principais conceitos sobre proteção de dados pessoais.



Identificação de não conform

É necessário que a Instituição identifique não conformidades, ou seja, falhas, sobre proteção de dados, para poder corrigí-las.



Mapeamento de dados

É necessário identificar em todos os departamentos quais atividades cotidianas contém dados pessoais.



Relatório de impacto à proteção de dados

Um relatório com as atividades de tratamento de maior risco é exigência da LGPD.



Enquadramento legal

Todas as atividades com dados pessoais precisam estar autorizadas em uma das situações permitidas pela LGPD.



Atendimento à ANPD

É necessário disponibilizar um canal e procedimento próprio para responder adequadamente a alguma exigência da ANPD.



Análise dos riscos

A Instituição precisa levantar os riscos de todas as atividades de rotina e realizar o tratamento dos riscos mais elevados.



Apoio à empresa por um DPO

O DPO é a figura que irá apoiar a empresa no dia a dia, auxiliando os colaboradores nos temas de proteção de dado .



Contratos

É necessário adequar contratos e termos, dar ciência sobre o que é feito com os dados pessoais para cumprimento da LGPD.



Preparação para incidentes

É essencial que a Instituição registre incidentes, notifique as pessoas afetadas, e atue para evitar que aconteçam novamente .

